



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 067/94



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal Adquirir Imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado adquirir os imóveis, com as seguintes especificações:

a) Datas de terras de nºs 01 à 17 (um a dezessete), da quadra 99 (noventa e Nove), do Loteamento Cidade Mauá, com o total de metragens de 7.049,50 M2, sendo avaliado o seu valor total de R\$-8.500,00 (Oito Mil, Quinhentos Reais), conforme Decreto nº 070/94, de 09-09-94, o qual nomeou a Comissão de Avaliação.

b) Datas de nºs 01 à 15, e data nº 17, (hum a quinze e data dezessete), da quadra 103 (cento e três), do Loteamento Cidade Mauá, o seu valor foi avaliado pela Comissão de Avaliação, nomeado pelo Decreto nº 070/94, de 09-09-94, sendo o valor de R\$-8.000,00 (Oito Mil reais), com o total de metragens de 6.420,00 M2

§1º - Os imóveis adquiridos nos termos desta Lei serão pagos parceladamente de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 2º - O Saldo devedor será corrigido, monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituir o mesmo.



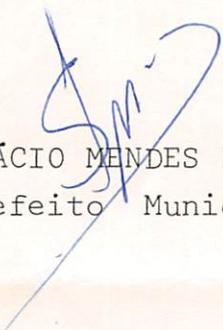
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Os imóveis acima citados serão destinados para a implantação do Cemitério Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 17 de Outubro de 1.994.


INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal